

LEI Nº 3.139

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º, INCLUINDO ALÍNEA "D" E ACRESCENTA § 2º, AO ARTIGO 229, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.872/96, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.986/97 e 3.069/98.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único para § 1º, incluindo a alínea "d" e acrescentando § 2º ao artigo 229, da Lei Municipal nº. 2.872/96, alterada pelas Leis Municipais nº 2.986/97 e 3.069/98, **alínea "d"**, com a seguinte redação:

"Artigo 229 -

§ 1º - ...

a) ...;

b) ...;

c);

d) desconto de 90% (noventa por cento) também para os imóveis urbanos destinados ou utilizados para a realização de exposições e feiras agropecuárias.

§ 2º - Em contrapartida ao benefício concedido na alínea "d", todos os eventos sociais do Município, continuarão isentos da taxa de aluguel, sob pena de tornar sem efeito o benefício."

Art. 2º - O disposto nesta Lei será adotado para efeito de apuração de possíveis débitos anteriores, ainda não prescritos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Varginha, 22 de abril de 1999.

**TERESINHA DELFRARO DAVID
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RENATO RESENDE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
PLANEJAMENTO URBANO**